

**PORTARIA Nº. 066 , DE 16 DE NOVEMBRO 2016.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº. 971/2016 do Conselho Estadual de Saúde e em consonância às deliberações do Plenário na 65ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Institucionalizar e estabelecer as competências dos Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, sob a coordenação do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

**Art.2º** - Criar Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, públicas, privadas e filantrópicas, contratualizadas com a Secretaria de Estado de Saúde – SESA e nas unidades próprias da SESA sob gestão de Organizações Sociais (**OS**), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (**Oscip**), Consórcios Intermunicipais de Saúde e outras estruturas de gestão sob a coordenação do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Gestor de Unidade de Saúde será composto com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários do SUS, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Gestão.

**Parágrafo 2º.** Nos Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, públicas, privadas e filantrópicas, contratualizadas com a SESA, assim como, nas gerenciadas por OS, OSCIP, Consórcios Intermunicipais de Saúde e outras estruturas de gestão será obrigatório a representação da gestão estadual/SESA na composição do segmento da gestão da respectiva unidade.

**Art.3º** - São competências do Conselho Gestor de Unidades Estaduais de Saúde:

- I. Reforçar o processo de democratização nos mecanismos gerenciais dos serviços de saúde;
- II. Acompanhar fiscalizar e avaliar o desempenho dos programas e planos de trabalho da Unidade estabelecido no Plano Operativo Anual, principalmente sobre os seguintes aspectos:
  - a) Resolutividade;
  - b) Qualidade dos serviços;
  - c) Cumprimento da jornada de trabalho;
  - d) Taxas e indicadores preconizados pela OMS - Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
  - e) Execução orçamentária e financeira dos recursos públicos;
  - f) Solicitação de compras e estoque de materiais;
  - g) Execução da Capacitação e Treinamento dos Servidores.
- III. Fiscalizar a execução do plano de ação, segundo seu perfil de atendimento, em consonância com o Plano Estadual de Saúde, e Plano Municipal de Saúde;

- IV. Promover a articulação da Unidade com a Comunidade, servidores/TRABALHADORES, outras Unidades, Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;
- V. Propor a implantação de serviços e programas na Unidade;
- VI. Convidar os ocupantes de cargos gerenciais e o CES para esclarecimentos e discussões acerca dos serviços de saúde da unidade;
- VII. Ter conhecimento das Leis relativas à organização do Sistema Único de Saúde no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- VIII. Dar conhecimento à Comunidade através de reuniões e documentos, das diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde;
- IX. Apresentar relatório quadrimestral de suas atividades ao Conselho Estadual de Saúde, conforme modelo elaborado pelo CES;
- X. Criar mecanismos para avaliar a qualidade do atendimento nas Unidades de Saúde.

**Parágrafo Único:** O Regimento Interno dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, que disporá sobre o seu funcionamento e estrutura será elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde e publicado através de Resolução.

**Art.4º** - O Conselho Gestor será constituído pelos seguintes membros:

- I - Dois representantes da Gestão da Unidade e respectivos suplentes, sendo o Diretor Geral da Unidade, Membro Nato;
- II - Quatro representantes dos Usuários e respectivos Suplentes;
- III - Dois representantes dos Trabalhadores da Unidade e respectivos Suplentes.

**Parágrafo Único** - Nas Unidades públicas, privadas e filantrópicas contratualizadas e naquelas gerenciadas por OS, OSCIP, Consórcios ou outras estruturas de gestão, os dois representantes da gestão e respectivos suplentes serão:

- I - 01 representante da gestão da unidade
- II - 01 representante da gestão estadual/ SESA

**Art.5º** - O Conselho Gestor será presidido por um de seus membros titulares, eleito por ocasião da realização da 1.ª Reunião Ordinária do colegiado

**Art. 6º** - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CES/ES;

**Art.7º** - Os Representantes dos servidores e trabalhadores no Conselho Gestor:

- a) Não podem ocupar cargos eletivos político partidários;
- b) Não podem estar ocupando cargos ou funções de confiança no Poder Público ou chefia nas unidades contratualizadas;
- c) Não podem ter sido condenados em inquérito administrativo;
- d) Devem ter disponibilidade de tempo e serem interessados nas questões de saúde;
- e) Devem estar lotados e com exercício na Unidade em questão;
- f) Serão liberados de suas atividades nos horários de reuniões do Conselho Gestor;
- g) Não terão remuneração adicional de nenhuma espécie para participar do Conselho Gestor;
- h) Os trabalhadores eleitos membros do Conselho Gestor de Unidades de Saúde Estaduais e Públicas, Privadas ou Filantrópicas contratualizadas com a Secretaria de Estado de Saúde - SESA, bem como daquelas gerenciadas por OS e OSCIP Consórcios Intermunicipais e outras estruturas de gestão, terão imunidade funcional para exercer suas atividades até completar 06 (seis) meses após a conclusão do mandato, não podendo sofrer quaisquer sanção

que prejudique o exercício deste, salvo quando praticar atos de improbidade previstos na legislação em vigor.

**Art.8º** - Os representantes da Comunidade no Conselho Gestor:

- a) Não podem ocupar cargos eletivos político partidários;
- b) Não podem estar ocupando cargos ou funções de confiança em órgão do Poder Público;
- c) Não podem ser servidores lotados em serviços públicos de saúde, trabalhadores de serviços públicos, privados ou filantrópicos contratualizados ao SUS ou privados;
- d) Devem ter disponibilidade de tempo e serem interessados nas questões de saúde;
- e) Devem pertencer à população da área de abrangência da Unidade;
- f) Não receberão remuneração sob nenhuma espécie, para participarem do Conselho Gestor.

**Art. 9º**- O mandato dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde será de 3 (três) anos, sendo permitida a sua recondução por uma única vez.

**Art. 10** - Fica vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.

**Art.11** - Os membros do Conselho Gestor poderão ser destituídos de suas funções por deliberação do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, se no exercício de seu mandato forem detectados quaisquer atos ou ações não condizentes com as diretrizes do SUS, com as deliberações do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES e do próprio Conselho Gestor, após apuração dos fatos, com direito a defesa através de Sindicância, sem prejuízo das sanções legais previstas na Legislação da União, do Estado e do Município.

**Art.12** - O quórum para deliberação nas reuniões do Conselho Gestor será de metade mais um de seus membros titulares.

**Art.13** - Os membros do Conselho Gestor escolhidos por eleição direta serão designados por ato do Secretário Estadual de Saúde – CES/ES.

**Art.14** - Os integrantes do Conselho, representantes dos servidores e da Comunidade que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, deverão ser substituídos pelos seus suplentes imediatamente.

**Parágrafo único:** Será garantido aos membros representantes dos usuários e trabalhadores o transporte e a declaração de comparecimento e demais insumos que facilite a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor.

**Art.15**- Compete ao Conselho Estadual de Saúde – CES/ES em parceria com o Núcleo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – NUEDRH, a realização de cursos de capacitação para os Conselheiros Gestores.

Art. 16 – O mandato dos atuais membros dos Conselhos Gestores encerrar-se-á a partir da posse dos novos conselheiros eleitos com base nas regras estabelecidas nesta portaria.

**Art.17** - Incentivar as Secretarias Municipais de Saúde a criação de Conselhos Gestores das Unidades Municipais de Saúde sob a coordenação dos Conselhos Municipais de Saúde com o apoio do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

**Art.18** -Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

**Art.19** - Fica revogada a Portaria Nº 007-R, de 12 de fevereiro de 2014, publicada em 13 de fevereiro de 2014.